



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Diretoria de Convênios e Congêneres
Gerência de Administração de Riscos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52478/2024-SEEC, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF) E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Processo Administrativo nº [04044-00029284/2024-28](#)

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF)**, com sede no Distrito Federal, CEP nº 70.075-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **NEY FERRAZ JÚNIOR**, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), [Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto nº 44.486, de 02/05/2023](#), portador da Matrícula Funcional nº 0281927-9, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediada na Calçada Canopo, 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP nº 06502-160, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **RENATA NUNES FERREIRA**, portadora do RG nº 48.537.010-4 e CPF nº 371.237.288-40, Representante legal da empresa, conforme atos constitutivos da empresa ([154826260](#)- fl.14), tendo em vista o que consta no Processo Sei nº [04044-00029284/2024-28](#) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 90029/2024 - COLIC/SCG/SEEC ([151795257](#)), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, a disponibilização de equipe especializada, para avaliação de cada orçamento, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição automotiva, a fim de atender as demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, **grupo 2**, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência ([151278157](#)), no Edital do Pregão Eletrônico nº 90029/2024 - COLIC/SCG/SEEC ([151795257](#)), na Ata de Registro de Preço nº 0242/2024 ([151207695](#)), na Solicitação de Saldo de Ata - SSA N° 5922/2024 ([151796897](#)) e na Proposta de Preços atualizada ([154826324](#)), no valor total de **R\$ 24.535.954,25 (vinte e quatro milhões, quinhentos e trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 02				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	-----	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, Descrição: Grupo 2, Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do GDF, calculada pelo valor da mão de obra/hora, Características Adicionais: demais especificações conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência).	Serviço	-----	R\$ 4.681.890,04
2	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS, Descrição: Grupo 2, Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para veículos do GDF, Características Adicionais: demais especificações	Unidade	-----	R\$ 12.309.768,03

	conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência).				
VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO					R\$ 16.991.658,07
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR ESTIMADO ANUAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
3	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTA, Descrição: Grupo 2, Gerenciamento e Administração compartilhada da frota envolvendo a manutenção em geral preventiva e corretiva, Características Adicionais: demais especificações conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência).	Percentual de taxa (serviço - item 1)	R\$ 4.681.890,04	- 27,80%	R\$ 3.380.324,61
		Percentual de taxa (unidade - item 2)	R\$12.309.768,03		R\$ 8.887.652,52
TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES					R\$ 12.267.977,13
TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 02 (24 MESES)					R\$ 24.535.954,25

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de termo aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite de até 10 (dez) anos, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade do CONTRATO, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do CONTRATO, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de CONTRATO deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I do edital (Termo de Referência).

3.2. Do acompanhamento e fiscalização:

3.2.1. Os veículos passarão por inspeção prévia dos veículos entre as condicionantes para autorização da realização dos serviços orçados, juntamente com a individualização do responsável por sua execução em serviços de baixa, média e alta complexidade (recomendação do item III, alínea “a”, da Decisão nº 243/20 do Processo n.º 28.456/2018);

- 3.2.2. Os fiscais do contrato de modo periódico deverão sempre verificar a incidência da garantia sobre peças e serviços já executados quando da aprovação das novas intervenções orçadas (item III, alínea "b", da Decisão nº 243/20 do Processo nº 28.456/2018);
- 3.2.3. Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço ou fornecimento do material, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, em conformidade com o art. 117 c/c 140, da Lei 14.133/2021.
- 3.2.4. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE determinar as medidas necessárias e imprescindíveis e correta prestação de serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas.
- 3.2.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119, da Lei 14.133/2021.
- 3.2.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser tomadas pela autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.
- 3.2.7. Os servidores indicados deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO.
- 3.2.8. O ordenador de despesa de cada órgão indicará os servidores para atuar como gestores, fiscais e membros da equipe de gestão e fiscalização do CONTRATO.
- 3.2.9. Os fiscais devem possuir qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto do CONTRATO.
- 3.2.10. Os ordenadores de despesa de cada órgão devem propiciar aos fiscais a capacitação necessária aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do CONTRATO.
- 3.2.11. Cabe aos fiscais de contrato solicitar que as peças/ e ou serviços que estejam desacordo com o especificado e que deverão ser substituídos pela CONTRATADA em até **3 (três) dias úteis** e caso haja descumprimento, solicitar por escrito ao Gestor do Contrato que aplique as sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 3.2.12. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 3.2.12.1. Caberá ao gestor do contrato solicitar junto aos Ordenadores de Despesa de cada órgão que os fiscais de contrato passem por curso de aprimoramento para fazer o correto acompanhamento e fiscalização contratual.
- 3.2.12.2. A CONTRATADA deverá dispor de sistema online e em tempo real, por meio do qual, o gestor da frota de veículos, designados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (lote nº 2), deverá possuir *login* e senha de acesso ao sistema da CONTRATADA com tais poderes para executar as ações necessárias para a execução do CONTRATO, a este gestor dar-se-á o nome de "Gestor do Contrato".
- 3.2.12.3. Caberá ao gestor do contrato, por meio de seu *login* de acesso, cadastrar/gerar novos *logins* de acesso ao sistema da CONTRATADA de acordo com o perfil designado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (lote nº 2). Tão logo seja gerado um novo *login*, este deverá ser apto a ser acessado imediatamente, sem intervenção alguma da CONTRATADA.
- 3.2.12.4. Para criação de novos *logins*, o sistema deverá exigir, obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes dados: nome completo, CPF, matrícula e *e-mail*.
- 3.2.12.5. O cadastro de gestores e fiscais do contrato será por nível de aprovação e alçada, devendo a aprovação da ordem de serviço ser por nível de alçada, cabendo ao Gestor do Contrato definir a alçada de todos os usuários do sistema.
- 3.2.12.6. Os níveis de acesso deverão ser divididos no mínimo em permissões para: consultar, incluir, alterar, aprovar, vistoriar e realizar cotações.
- 3.2.12.7. O *login* com nível vistoriador terá a aprovação da Ordem de Serviço atrelada ao seu parecer no sistema, no campo respectivo.
- 3.2.12.8. O *login* do gestor da frota dará ao gestor acesso a todos veículos do seu grupo.
- 3.2.13. O *login* de acesso deverá ser criado, também, dando ao fiscais do contrato acesso somente aos veículos alocados no órgão de sua responsabilidade.
- 3.2.14. "Gestor do Contrato" deverá ser conferida a opção de consultar os nomes dos gestores, assim como alterar e cancelar o acesso a ele conferido. A CONTRATADA não deverá ter nenhuma interveniência nesse processo, devendo este ser realizado unicamente e exclusivamente pelo Governo do Distrito Federal no sistema da CONTRATADA.
- 3.2.15. O gestor do contrato e o gestor da frota poderão aprovar ordens de serviços, desde que sejam nomeados no DODF, atuando assim também como fiscais do contrato.
- 3.2.16. A aprovação para a realização de serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede credenciado deverá ser realizada por meio de senha.
- 3.2.17. Não poderão aprovar ordens de serviços públicos que não tenha sido designados no DODF para atuar como fiscal do contrato.
- 3.2.18. O sistema deverá oferecer níveis de permissão de acesso ao software via web, podendo um ou mais usuários ter acesso às informações da frota de veículos e máquinas, de acordo com as suas respectivas responsabilidades.
- 3.2.19. Os veículos/máquinas que precisarem passar por manutenção preventiva deverão ter seus abertos pedidos no sistema da CONTRATADA, não havendo de necessidade de vistorias, desde que seja apenas manutenção preventiva.
- 3.2.20. Os veículos/máquinas que precisam passar por manutenção corretiva deverão passar por vistoria com um Fiscal do Contrato Técnico ou vistoriador, deverá ser realizado check list e ser assinado pelo condutor do veículo e pelo vistoriador.
- 3.2.21. Os fiscais de contrato administrativo e os fiscais de contrato com técnico, poderão aprovar as ordens de serviços, devendo haver nomeação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

3.2.22. Os gestores e os fiscais do contrato, quando os veículos/equipamentos precisarem de manutenção, deverão abrir ordem de serviço no sistema anexando sempre o check list emitidos pela vistoria, com exceções de pedido de guincho, remendo de pneus, revisões preventivas.

3.2.23. Em casos excepcionais, caberá ao gestor da frota incluir peças e serviços no banco de dados do sistema da CONTRATADA, de peças e serviços específicos, não constante do banco de dados.

3.2.24. Poderão ser abertos ordens de serviços em situações não listados no item acima, desde que a situação seja detalhada no Plano de Fiscalização, que deverá ser mensal.

3.2.25. Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas no pátio da Diretoria de Administração da Frota/UNGEF.

3.2.26. As peças devolvidas com valor de mercado deverão ser juntadas e posteriormente leiloadas. As peças sem valor de mercado deverão ser descartadas, de modo apropriado e sustentável, seguindo as legislações vigentes.

3.2.27. A responsabilidade de envio das peças para leilão ou seu descarte é de responsabilidade do Fiscal do Contrato Administrativo.

3.2.28. A responsabilidade pela cobrança das peças substituídas dos veículos/equipamentos e do Fiscal do Contrato Técnico e do Fiscal do Contrato Administrativo.

3.2.29. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.30. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas até 05 (cinco) dias úteis.

3.2.31. Após a assinatura do CONTRATO, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3. Da fiscalização:

3.3.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*.

3.3.2. A avaliação periódica será executada pelo servidor responsável pela fiscalização constituída por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE.

3.3.3. Serão considerados como manutenções fracassadas todos os serviços que não forem realizados no sistema de gerenciamento, como falha no sistema, descredenciamento não comunicado, etc.

3.3.4. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, conforme a tabela indicada no item 26.6 do Anexo I do edital (Termo de Referência).

3.3.5. O resultado final do IMR será a média aritmética simples da pontuação obtida a partir dos indicadores observados, conforme tabela indicada no item 26.7 do anexo I do edital (Termo de Referência).

3.3.6. O relatório da avaliação deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo a documentação correspondente. Caso a meta não seja cumprida, o relatório de avaliação será enviado à CONTRATADA com prazo aberto para manifestação.

3.3.7. As eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO.

3.3.8. Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.

3.3.9. A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

3.3.10. A partir da implementação dos serviços, 1 (uma) avaliação consolidada tida "PÉSSIMO", as sanções administrativas deverão ser aplicadas, conforme este termo contratual.

3.4. Da fiscalização técnica:

3.4.1. Será designado fiscal de contrato técnico servidores que tenham a colaboração no órgão que trabalhe de pelo menos 1 (um) mecânico ou conte com pessoa com amplo conhecimento de mecânica, eles serão responsáveis por fazer a inspeção de veículos que vão passar ou que passaram por manutenção, de média complexidade como troca de pastilhas, discos de freios, lanternagem, funilaria, capotaria, troca de amortecedores, troca de bomba de água, vela e cabos de vela, correia poli-V, mangueira do arrefecimento, entre outros.

3.4.2. O fiscal do contrato técnico acompanhará a execução do CONTRATO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI;

3.4.3. O fiscal do contrato técnico anotará no histórico de gerenciamento do CONTRATO todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, II.

3.4.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do CONTRATO, determinando prazo para a correção, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, III;

3.4.5. O fiscal do contrato técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme Decreto nº

11.246, 2022, art.22, IV.

3.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato Técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme Decreto nº 11.246, de 2022.

3.4.7. Os serviços de alta complexidade como retífica de motor, cabeçote, pistão, anéis, bronzina, entre outros que são serviços realizados na parte interna do motor, serão verificados pelos vistoriadores, com conhecimento em mecânica, previstos na pretensa contratação que se encontra no bojo do processo nº 04033-00034123/2023-31, tal contratação se coaduna com o art. 117 da Lei Federal 14.133 de 01/04/2023, que permite a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a atribuição de fiscalização.

3.4.8. Em casos excepcionais, caso ainda não tenha sido contratados vistoriadores, os fiscais de contrato técnico poderão atestar serviços de grande complexidade, entretanto, deverão imprescindivelmente solicitar ao estabelecimento a nota fiscais das peças trocadas/ e ou acompanhar pessoalmente a realização dos serviços na oficina credenciada.

3.5. Da fiscalização administrativa:

3.5.1. O fiscal do contrato administrativo do CONTRATO verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme art.23 I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022.

3.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato Administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art.23, IV.

3.5.3. Os fiscal do contrato administrativo dos órgãos distritais serão responsáveis por inspecionar as manutenções mais simples como: remendo de pneus, troca de bateria e troca de óleo, entre outras.

3.5.4. O fiscal do contrato administrativo deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. VIII.

3.6. Do gestor do contrato:

3.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II.

3.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III.

3.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII.

3.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X.

3.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI.

3.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do CONTRATO.

3.6.8. Os gestores do contrato terão a responsabilidade de cadastrar novos veículos no sistema.

3.6.9. Ao realizar o pedido de cotação, o gestor poderá enviar/distribuir para as redes credenciadas selecionadas, devendo ser no mínimo 03 (três), ou mesmo para todos os conveniados de uma única vez.

3.7. Do gestor da frota:

3.7.1. Ao gestor da frota cabe o pedido de descredenciamento de estabelecimentos/oficinas da CONTRATADA por motivo de fraude ou que não atenda requisitos mínimos listados no item descrito no tópico 9.7 do Anexo I do edital (Termo de Referência). Ao Gestor da Frota cabe elaborar o plano de fiscalização mensal, informando sobre a execução no mês e sempre que possível criando métodos adicionais de controle do CONTRATO.

3.7.2. No plano de fiscalização mensais a serem executados pelo Gestor de Frota deve constar a realização de avaliação dos cadastros de estabelecimentos credenciados e o pronto saneamento das inconsistências, de modo a possibilitar um maior número de consultas e uma maior competitividade entre as oficinas (item II, alínea “c”, da Decisão nº 243/20 do Processo nº 28.456/2018);

3.7.3. Ao gestor da frota cabe elaborar o cálculo do Índice de Medição de Resultado -IMR, listado no item 26.6 do Anexo I do edital (Termo de Referência).

3.7.4. A forma de execução contratual será desenvolvida mediante grupos, sendo que o 1º grupo será composto pela SES e o 2º grupo será composto pela SEEC, futuras melhorias serão alteradas no Plano de Fiscalização.

3.7.5. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7.6. Somente o gestor da frota poderá aprovar Ordens de Serviços complementares, devendo obrigatoriamente registrar essa informação no Plano de Fiscalização.

3.7.7. A Ordem de Serviço complementar deverá ser exclusivamente relacionada com o serviço anteriormente aprovada e deverá ter peças e serviços que não eram possíveis de visualizar sem desmontar o veículo. A regra é que abra nova cotação para os serviços complementares.

3.7.8. Os gestores da frota são os responsáveis para junto da CONTRATADA por atestar se o sistema oferecido dispõe de todas as ferramentas tecnológicas listadas no item 9.3 e subitens do Anexo I do edital (Termo de Referência).

3.8. Do plano de comunicação:

3.8.1. A comunicação interna da execução contratual será realizada por meio de *whatsapp*, *email* e documentos oficiais por meio do SEI, sendo que este último canal de comunicação, será, preferencialmente, mensalmente.

3.8.2. A comunicação externa com a CONTRATADA será realizada por meio de *whatsapp*, *email* e documentos oficiais por meio do SEI, sendo que este último canal de comunicação, será, preferencialmente, mensalmente, para que tenha uma visão clara da execução contratual, possíveis falhas e acertos.

3.8.3. O CONTRATANTE deverá realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação de serviços.

3.8.4. A execução contratual com comunicação permanente entre as partes envolvidas e deverá ter uma comunicação transparente e *feedbacks* constantes.

3.9. Do recebimento dos serviços:

3.9.1. Os serviços deverão ser entregues no prazo definido no subitem 9.37.6.1 deste CONTRATO, contados da data de aprovação da Ordem de Serviço.

3.9.2. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste CONTRATO e no Termo de Referência, o recebimento dos materiais (peças) e do serviços será realizado:

3.9.2.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto/ e ou serviços com a especificação constante do presente. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, que serão designados em todos os órgãos que utilizar o sistema de manutenção.

3.9.2.1.1. Na ocasião do recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá receber o veículo por meio de *check list* veicular onde conste o nome e a matrícula da pessoa que está recebendo o veículo.

3.9.2.1.2. O *check list* deve ser providenciado pelos fiscais do contrato e nele deve conter informações como: identificação do CONTRATO, identificação do agente recebedor, descrição clara dos serviços e peças do veículo, data do recebimento.

3.9.2.1.3. O ato de recebimento por meio de *check list* é obrigatório para a verificação da tempestividade na entrega das peças/prestação do serviço por parte da CONTRATADA. Trata-se, portanto, de documento fundamental para o acompanhamento da boa execução contratual, devendo-se estabelecer regras e instrumentos de fiscalização que garantam a tempestividade e a fidedignidade de seus registros.

3.9.2.2. **Definitivamente**, em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que serviços/materiais entregues possuem toda qualidade dos produto/serviços especificados conforme constante neste CONTRATO e no Termo de Referência.

3.9.2.2.1. O modelo do Relatório Circunstanciado será indicado no Plano de Fiscalização e estará disponível no Sistema de Fiscalização de Contratos Corporativos - SFCC.

3.9.2.2.2. O recebimento definitivo, ocorrerá após o recebimento provisório, depois de verificada a qualidade, quantidade do material, e outras condições previstas neste termo contratual, em conformidade e obediência aos padrões técnicos e de fiscalização e controle.

3.9.2.2.3. Após o recebimento definitivo compete ao fiscal do contrato comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, conforme art. 50, II, da Instrução Normativa 05/2017.

3.9.2.3. As peças, componentes e acessórios empregados deverão ser **novos e em primeiro uso**.

3.9.2.3.1. Para verificar se as peças, componentes e acessórios são novos será observada a devolução da peça substituída, será realizada inspeção visual e em casos de dúvidas, com a exigência da nova fiscal de compra da peça junto o estabelecimento credenciado.

3.9.2.4. Os materiais/serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em até **3 (três) dias úteis** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

3.9.2.4.1. O prazo de até 3 (três) dias úteis será contado a partir da devolução do veículo da rede credenciada para que o serviço seja refeito.

3.9.2.5. Os serviços de troca de motor/retífica de motor e reparação de bomba e bico injetor, reparo no diferencial, reparo no câmbio, pintura do veículo, adaptações nos veículos, não podem passar de 10 (dez) dias úteis.

3.9.2.6. Desde que comprovadamente, em casos de falta de peças, os prazos descritos nos itens 9.37.6.1 e 3.9.2.4 deste CONTRATO, serão contados a partir da chegada das peças.

3.9.3. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo a ser definido pela comissão gestora. O pedido deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

3.9.4. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

3.9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **24.535.954,25 (vinte e quatro milhões, quinhentos e trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA ([154826324](#)).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I do edital (Termo de Referência).

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do [Art. 3º do Decreto Distrital nº 37.121/2016](#) e alterações vigentes.

6.4. O pagamento será efetuado sobre os serviços demandados e executado.

6.5. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

6.6. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da CONTRATADA, devidamente atestada.

6.7. Da liquidação:

6.7.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao GDF, Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.8. Das condições de pagamento:

6.8.1. Após recebimento definitivo dos serviços, o gestor do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento, conforme previsto nos arts. 49 e 50 da Instrução Normativa nº 05/2017.

6.8.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e emissão das certidões negativas nos sítios oficiais.

6.8.3. A cada pagamento ao fornecedor a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, conforme art. 31. da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.8.4. O pagamento da obrigação deve ocorrer no prazo limitado no CONTRATO, limitado a trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conforme item b, do artigo da Instrução Normativa 05, de 26/05/2017.

6.8.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do CONTRATO.

6.8.6. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE, observado o disposto na alínea c do inciso II do art. 50 da IN 05 de 26/05/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Nomear, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (Grupo nº 1) e da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Grupo nº 02), ato publicado no DODF, 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da CONTRATANTE especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados como gestor/fiscal do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5. Efetuar mensalmente o pagamento à CONTRATADA, pelos serviços executados, após o aceite das notas fiscais pelos fiscais/gestores do contrato.
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Anexo I do edital (Termo de Referência).
- 8.7. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências onde se encontram os veículos, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE.
- 8.8. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 8.9. É proibido prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da CONTRATANTE na gestão interna da CONTRATADA, de acordo com o art. 48, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Designar um preposto perante a CONTRATANTE que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e com competência para solucionar possíveis falhas e intercorrências durante a execução do CONTRATO. O atendimento do preposto poderá ser realizado de forma remota.
- 9.2. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e quando da assinatura do CONTRATO.
- 9.3. Não poderá estar, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer Referencial SEI-GDF n.º 44/2023 - PGDF/PGCONS).
- 9.4. Executar os serviços conforme especificações do Anexo I do edital (Termo de Referência) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no referido anexo e em sua proposta.
- 9.5. Fornecer os subsídios necessário à manutenção preventiva e corretiva e, face às obrigações assumidas, garantir que os credenciados dispõem de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, adequados ao tipo de serviço a ser realizado.

9.6. Assumir integral responsabilidade, através do estabelecimento credenciado que realizar cada serviço/troca de peça, pela execução e eficiência dos serviços que efetuar.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 9.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Exigir que as credenciadas assinem termo de compromisso de responsabilidade quanto a possíveis sinistros que venham a ocorrer com os veículos que estiverem sob a guarda do seu estabelecimento.

9.9. Permitir o livre acesso às instalações de seus credenciados, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução.

9.10. Disponibilizar acesso a ferramenta tecnológica que possibilite ao gestores do CONTRATO efetuar consulta, *online*, tanto a tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão, nos moldes do sistema notoriamente utilizado pelas empresas do ramo de seguro de veículos, Sistema AUDATEX MOLICAR, ou outro instrumento hábil similar.

9.11. Para as marcas não atendidas no Sistema AUDATEX MOLICAR, ou no outro instrumento similar, será obrigatório à entrega de tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto a tabela de tempos de mão-de-obra padrão, caso houver.

9.12. Garantir que os estabelecimentos da rede credenciada da CONTRATADA reparem, corrijam, removam, substituam, desfaçam e/ou refaçam, prioritariamente e exclusivamente a sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não superior ao originalmente concedido, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa do estabelecimento credenciado, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

9.13. Providenciar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o credenciamento de algum novo estabelecimento, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório ou caso o preço praticado pelas empresas constantes da Rede Credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos no Anexo I do edital (Termo de Referência), ou, ainda, por quaisquer outras questões técnicas justificadas.

9.14. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do CONTRATO, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, de acordo com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021 obrigando-se a ressarcir-los.

9.15. Garantir que a rede credenciada atenderá as exigências e responsabilidades previstas no item 9.7 e subitens.

9.16. Garantir que as empresas a serem credenciadas atentarão para os critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com a legislação vigente, dando ênfase àqueles que possuam relação com objeto do presente Termo de Referência.

9.17. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as instalações físicas de suas unidades administrativas para a execução do serviço.

9.18. Utilizar-se somente de empregados registrados pelas suas credenciadas, para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação.

9.19. A rede credenciada deve utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.20. Informar às credenciadas que é de inteira responsabilidade destas, as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas aos recursos humanos de suas credenciadas.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO.

9.22. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.23. Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de veículos, incluindo, mas não se limitando a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações da ferramenta em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, *backup*, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente, *softwares*, *hardwares* ou serviços operacionais, e quaisquer outras atividades, necessários à operação e produção plena do sistema informatizado em questão, com todas as funcionalidades previstas.

9.24. Fiscalizar a execução dos serviços solicitados, através de relatórios contendo as informações necessárias à identificação dos veículos objetos da manutenção, os laudos técnicos dos problemas apresentados e o histórico dos serviços realizados, com a devida comprovação da troca de peças e demais equipamento e/ou serviços aplicados.

9.25. Verificar as instalações, os equipamentos e quaisquer outras ferramentas utilizados por seus credenciados para a execução dos serviços, observando as melhores técnicas de execução, de acordo com as especificações de fábrica e detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE.

9.26. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

9.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.28. Apontar, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, quaisquer defeitos ou problemas constatados, mesmo que não haja informação por parte da CONTRATANTE, mas que seja necessário a perfeita execução dos serviços, desde que oportunamente aprovados pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO.

9.29. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, impostos, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste CONTRATO.

9.30. A CONTRATADA deverá considerar a retenção de impostos pelo Governo do Distrito Federal sobre os valores faturados.

9.31. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.32. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deve apresentar comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução iguais ou equivalente, em atendimento às exigências da Lei Distrital 6.679/2020.

9.33. Da estrutura da rede credenciada:

9.33.1. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento a todos os gestores e fiscais envolvidos na utilização do sistema informatizado da solução proposta, em local a ser designado pela CONTRATANTE, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, tendo a durabilidade mínima de 04 (quatro) horas.

9.33.2. O treinamento deverá compreender:

9.33.2.1. *Folder* e manual explicativo do sistema informatizado.

9.33.2.2. Relatórios fornecidos pela ferramenta de TI.

9.33.2.3. Manual de utilização dos *softwares* de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português.

9.33.2.4. Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema informatizado e das suas operações compreendendo a administração e o gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários da ferramenta tecnológica para melhor aproveitamento operacional.

9.33.3. A CONTRATADA deverá oferecer novo treinamento sempre que ocorrer qualquer alteração no sistema.

9.33.4. A CONTRATADA disponibilizará todo o treinamento necessário para que os usuários da ferramenta tecnológica possam utilizar corretamente o sistema informatizado, como também fornecerá senhas de acesso em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação dos gestores da frota, que lhe serão formalmente indicados.

9.33.5. A CONTRATADA arcará com os custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere à utilização das ferramentas de controle e planejamento pelos usuários, gestores, fiscais e fornecedores/prestadores de serviços credenciados.

9.33.6. O treinamento deverá ser realizado em Brasília-DF, preferencialmente na Escola de Governo do Distrito Federal e deverá ser realizado no máximo 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do CONTRATO.

9.33.7. Os gestores do contrato são os responsáveis para junto da empresa contratada por atestar o cumprimento do treinamento, devendo ser registro em ata com os nomes de todos os participantes.

9.34. Local da realização dos serviços:

9.34.1. Os serviços deverão ser executados no interior das instalações das oficinas credenciadas.

9.35. Localidades da rede credenciada:

9.35.1. A CONTRATADA deverá manter um mínimo de 100 (cem) estabelecimentos credenciados, observando o item 9.35.2, durante toda a vigência contratual, capazes de atender todas as marcas/fabricantes e modelos descritos no anexo II do termo de referência e dos veículos que posteriormente venham a fazer parte da frota da CONTRATANTE.

9.35.2. O atendimento à solicitação de manutenção automotiva em geral, preventiva, corretiva, prestação de serviços e troca de peças e acessórios, deverá ocorrer nas 5 (cinco) zonas das regiões administrativas do Distrito Federal, conforme listadas na tabela do item 9.13.2 do Anexo I do edital (Termo de Referência).

9.35.3. Deverão existir concessionárias credenciadas de todas as marcas dos veículos em período de garantia, dentre os listados no Anexo III do Termo de Referência e dos veículos que posteriormente venham a fazer parte da frota da CONTRATANTE, com o objetivo de suprir as necessárias revisões para assegurar a garantia de fábrica.

9.35.4. Ter no mínimo 2 (duas) concessionária por marca dos veículos em garantia. Caso não haja no mínimo 2 (duas) concessionárias da marca demandada, poderá a CONTRATADA credenciar um número menor desde que devidamente comprovada a inexistência do quantitativo exigido.

9.36. Da Execução dos serviços:

9.36.1. O início da execução dos serviços dar-se-á até **15 (quinze) dias corridos** após assinatura do CONTRATO.

9.36.2. A cada necessidade de serviço, os usuários da equipe de manutenção da frota solicitarão orçamento a CONTRATADA, por meio do sistema informatizado de gerenciamento, o qual deverá ser detalhado, abrangendo código, nome/descrição, marca e quantidade de peças, número de horas e descrição dos serviços a serem executados, bem como a quantidade de quilômetros necessários para o transporte do veículo (quando utilizado serviço de guincho), incluindo o prazo para realização dos serviços, sendo que todos os documentos resultantes dessa solicitação deverão ser impressos para fins de fiscalização pela CONTRATANTE.

9.36.3. O procedimento para atendimento de um veículo seguirá a seguinte sistemática, que configura o gerenciamento integrado de manutenção da frota:

9.36.3.1. Nenhum orçamento inicial da oficina receptora será aprovado imediatamente, devendo primeiro ser realizada a cotação de preços *online* junto aos demais estabelecimentos, visando apurar a proposta mais vantajosa, de acordo com o valor real de mercado, ou, nos casos de urgência, a consulta ao preço praticado e tabelas contidas no sistema, para averiguação se coaduna com o preço de mercado/ e ou planilhas *audatex*, cilia e das tabelas das concessionárias.

9.36.3.2. Excetua o subitem 3.6.9 as revisões de garantia de fábrica, estabelecimentos com carta de exclusividade, remendo de pneus, guinchos, vistoria *in loco* para veículos sinistros que não podem ir na oficina, que poderão ser aprovados com um único orçamento,

observando sempre o valor de referência, as tabelas dos fabricantes.

9.36.3.3. Desta maneira, o gestores do Contrato somente autorizarão o fornecimento ou a execução de serviço, cujo preço for compatível com o estabelecido no mercado, devendo, em cada autorização, restar demonstrada a compatibilidade, através da comparação do preço final proposto, com tabelas de preços e quantitativos elaboradas por entidades idôneas, cujos critérios de mensuração sejam obtidos mediante adequadas técnicas quantitativas, ou pelo valor efetivamente pago pela CONTRATANTE.

9.36.3.4. Para fins de aferição do preço de mercado das peças, componentes e serviços, além das ferramentas de consulta disponibilizadas no sistema de gestão, que atenderem aos critérios técnicos estabelecidos nesse Termo de Referência, os gestores do contrato poderão utilizar o sistema bancos de preços e do próprio preço registrado no sistema e pagos pela CONTRATANTE, planilhas adatax, cilia, bem como, pesquisas com estabelecimentos não credenciados.

9.36.3.5. Havendo necessidade de serviço/produto, os usuários da equipe de manutenção da frota, por intermédio do sistema informatizado, solicitarão orçamento aos estabelecimentos da Rede Credenciada, seguindo a ordem de credenciamento junto à CONTRATADA para cada segmento de serviço, produto, montadora.

9.36.3.5.1. Quando se tratar de veículo danificado, avariado ou acidentado, impossibilitado de deslocar-se, os usuários da equipe de manutenção da frota solicitarão aos estabelecimentos da Rede Credenciada, vistoria *in loco*, para avaliação detalhada do estado do veículo, da qual devem constar todos os serviços e as peças/materiais necessários à reparação, de modo a subsidiar a orçamentação.

9.36.3.5.2. Para fins de remuneração, deverá ser uma taxa equivalente à quantidade de horas trabalhadas, baseada na tabela tempária da marca do veículo para avaliações de veículos que necessitem de uma análise de alta complexidade.

9.36.3.5.3. Para fins de remuneração de inspeção os serviços referentes às análises nas concessionárias autorizadas, irão para a concessionária da marca dos veículos.

9.36.3.6. O estabelecimento credenciado fornecerá o orçamento *online*, sempre via sistema informatizado.

9.36.3.7. Os usuários da equipe de manutenção da frota, por meio da ferramenta *online*, deverão efetuar levantamentos junto a estabelecimentos da rede credenciada, inteirando o mínimo de 3 (três) orçamentos, na busca do menor preço global e das melhores condições para execução do orçamento proposto, cujo valor deverá corresponder, no máximo, aos valores tabelados pelos fabricantes, aplicado no mínimo, o desconto apresentado na proposta de preços.

9.36.3.7.1. Para obtenção da proposta mais vantajosa, o Gestor responsável pela manutenção da frota dever-se-á observar os orçamentos apresentados pelos estabelecimentos credenciados na forma do subitem 9.3.11.20 do Anexo I do edital (Termo de referência) analisando a relação custo x benefício, com base na diferença entre os preços globais apresentados, os custos com o deslocamento do veículo até o estabelecimento credenciado selecionado e/ou o prazo de realização dos serviços/entrega do produto.

9.36.3.8. De posse do orçamento mais vantajoso, o gestor responsável pela manutenção da frota o apresentará aos fiscais do contrato que o analisará e aferirá a regularidade fiscal do credenciado selecionado, por meio dos sítios governamentais correspondentes, de modo a garantir que a CONTRATADA está apta a prestar serviço/fornecer materiais à CONTRATANTE, sendo desclassificado aquele que apresentar restrições.

9.36.3.9. Os gestores do Contrato deverá verificar a conformidade dos valores apresentados, utilizando o sistema de consulta de preços e tempos, tipo AUDATEX MOLICAR ou outro similar, bem como a tabela de preços de serviços de socorro mecânico, quando for o caso, todos disponibilizados pela CONTRATADA, e havendo nos preços ofertados pela CONTRATADA, prevalecerá o menor valor.

9.36.3.10. Os gestores do contrato autorizará, *online* via sistema integrado, a realização dos serviços/fornecimento de materiais pelo estabelecimento credenciado que apresentou o orçamento mais vantajoso, após a comprovação da vantajosidade.

9.36.3.11. Sob nenhuma hipótese, caberá à CONTRATADA a autorização de orçamentos, ficando sob sua única responsabilidade, o ônus havido de uma execução de serviço/materiais nesses parâmetros.

9.36.3.12. Dos orçamentos apresentados pelos credenciados da CONTRATADA deverão constar também as seguintes informações: data de emissão, marca/modelo do veículo, placa do veículo, odômetro do veículo no momento do orçamento, e campo "observações" para inclusão de informações que sejam de caráter relevante para o fiscal do contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada os prejuízos advindos da omissão dessas informações.

9.36.3.13. Os gestores do Contrato poderão recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA e sua Rede Credenciada, a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte, tendo a Contratada o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção do orçamento recusado.

9.36.3.14. Sempre que não constar das tabelas *online* fornecidas pela CONTRATADA algum valor de peça ou mão-de-obra, os gestores do Contrato deverão pesquisar o preço no mercado, registrando todos os dados da consulta, que poderá ser feita às tabelas de preços fornecidas pelos fabricantes, aos sítios eletrônicos disponíveis para consulta, à própria loja de venda de peças e, ainda, via *e-mail* ou ofício.

9.36.3.15. Para peças exclusivas, para as quais não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, fazer registro desta informação, que servirá, desde que confirmada, como justificativa para a ausência de comparativos de mercado.

9.36.3.16. No caso de veículos que sofreram modificações estruturais pela especificidade das atividades desenvolvidas (por exemplo: posto móvel/resgate/veículo de cinotecnia/veículo de telecomunicações e outros) e, conseqüentemente, as peças também sofreram adaptações (partes mecânicas e/ou elétricas), o parâmetro de comparação não levará mais em conta a originalidade inicial (antes da modificação), mas sim aquela configuração apresentada desde o início do uso pelas unidades do Governo do Distrito Federal.

9.36.3.17. Os gestores do contrato autorizará a realização de serviço através do próprio sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, declarar, em documento escrito a ser encaminhado para fins de ateste e liquidação das notas fiscais, que o preço final está de acordo com os limites estabelecidos no Anexo I do edital (Termo de Referência).

9.36.3.18. Os gestores do contrato deverá acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços e o fornecimento das peças, objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e

exigências especificadas, bem como receber as peças substituídas.

9.36.3.19. Os orçamentos apresentados pelos credenciados da CONTRATADA terão validade mínima de 30 (trinta) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.

9.36.3.20. Havendo alteração nos preços praticados pelos fabricantes, caberá a CONTRATADA fornecer a CONTRATANTE as novas tabelas de preços atualizados.

9.36.3.21. As tabelas de tempo padrão dos fabricantes fornecidas pela CONTRATADA, em meio impresso e/ou eletrônico, ao(s) Gestores da Frota ou aos fiscais do Contrato, serão referenciais e quando houver discrepâncias nos preços ofertados pela CONTRATADA, prevalecerá o valor de mercado pesquisado pelos Usuários da equipe responsável pela manutenção da frota.

9.36.3.22. A CONTRATADA estará dispensada do fornecimento das tabelas supracitadas, desde que as tabelas temporárias e as tabelas atualizadas de preços dos fabricantes estejam disponíveis para consulta através do sistema notoriamente utilizado pelas empresas do ramo de seguro de veículos, AUDATEX MOLICAR ou similar, a ser fornecido a CONTRATANTE.

9.36.3.23. Caso haja discrepância nas horas apresentadas em orçamento, como necessárias à realização dos serviços, prevalecerá sempre o tempo de serviço estabelecido nas tabelas temporárias elaboradas pelos fabricantes das marcas, podendo-se utilizar subsidiariamente aquelas tabelas de tempo fornecidas pelo Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos do Distrito Federal ou Associação de Trabalhadores do segmento, ou ainda, entidade semelhante de qualquer unidade da federação, salvo se devidamente solicitado por escrito pelo estabelecimento credenciado da CONTRATADA, apresentando fundadas justificativas e autorizado pelo(s) Fiscal(is) do CONTRATO.

9.36.3.24. A tabela de preços de serviços de socorro mecânico fornecida pela CONTRATADA, em meio impresso e/ou eletrônico, ao(s) gestores da frota ou aos fiscais Contrato, serão referenciais, na forma estabelecida pelo subitem 9.14.3.11, do Anexo I do Edital (Termo de Referência), e havendo discrepâncias nos preços ofertados pela CONTRATADA, prevalecerá o menor valor.

9.36.3.25. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo os credenciados pela CONTRATADA abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme prevê o fabricante do veículo.

9.36.3.26. Após receber solicitação do usuário da equipe responsável pela manutenção da frota para remover o veículo ou receber um veículo com condições próprias de locomoção em suas instalações, o credenciado da CONTRATADA terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar orçamento prévio para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas aos gestores do Contrato, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 72 (setenta e duas) horas.

9.36.3.27. Poderão ser trocadas todas as peças que compõem o veículo, inclusive peças dos acessórios que os compõem, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor atual de mercado do veículo, nos termos do Capítulo III do Decreto Distrital nº 42.024/2021 ou normativo que o substitua.

9.36.3.28. Fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos a serem consertados.

9.36.3.29. A fiscalização de preços ficará a cargo da unidade gestora do CONTRATO, devendo a CONTRATADA garantir que os preços cobrados na rede credenciada tenham como limite o preço de mercado e/ou as tabelas cilia, audatex ou correlatas até o limite dos preços das tabelas das concessionárias.

9.36.3.30. As oficinas credenciadas, sempre que houver necessidade de testes externos com os veículos da CONTRATANTE, que em nenhuma hipótese tais testes poderão ser realizados em período noturno, devendo as credenciadas afixar placas de identificação de cor verde, destinadas a experiência, conforme Resolução nº 729/2018 do CONTRAN, devendo, ainda, nessas situações, afixar adesivo removível ou placa imantada com seu logotipo e o seguinte dístico "VEÍCULO EM MANUTENÇÃO" ou "VEÍCULO EM TESTE" na traseira do veículo e sobre os braços ou elementos identificadores da CONTRATANTE, existentes na lataria do veículo, sendo de exclusiva responsabilidade dos credenciados da CONTRATADA, a segurança pessoal do condutor que realizar os testes.

9.36.3.31. Obedecer, quando em testes externos, às normas de circulação previstas no Código de Trânsito Brasileiro, cabendo à CONTRATADA e seus credenciados, a total responsabilidade, civil e penal, em caso de acidentes de trânsito ou cometimento de infrações com o veículo da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar o condutor e documentos solicitados pela CONTRATANTE para o devido preenchimento da respectiva notificação de autuação expedida pelo órgão de trânsito.

9.36.3.32. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da CONTRATADA deverão ser por ela reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre a CONTRATANTE e tais prestadores de serviços.

9.36.3.33. Providenciar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o credenciamento de algum novo estabelecimento, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório ou caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos no Anexo I do edital (Termo de referência), ou, ainda, por quaisquer outras questões técnicas justificadas.

9.36.3.34. Os fiscais de contrato tem no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente para elaboração do Relatório Circunstanciado.

9.37. Dos produtos e dos serviços a serem prestados pela rede credenciada:

9.37.1. A CONTRATADA deverá manter credenciamento com a rede de concessionárias/oficinas autorizadas das marcas que compõem a frota da CONTRATANTE, conforme disposto no anexo II do Edital (Termo de Referência), obrigando-se, no mínimo, a atender nas localidades e quantidades indicadas nos subitens 9.1.2 e 9.13.2 do Anexo I do edital (Termo de Referência), inclusive objetivando manter a garantia de fábrica para a revisão dos veículos novos.

9.37.2. A manutenção e conservação dos veículos da CONTRATANTE, através de reparação automotiva, revisões em garantia, revisões preventivas e corretivas realizadas por oficina da Rede Credenciada, deverá contemplar os serviços de mão-de-obra referentes à

execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, com fornecimento de peças, acessórios e materiais específicos.

9.37.3. A **manutenção corretiva** destina-se a repor o veículo ao perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada das peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo, fora dos períodos estabelecidos para realização das manutenções preventivas, de modo a abranger todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, com o intuito de garantir a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

9.37.4. Quanto às informações sobre os serviços que deverão ser prestados pela CONTRATADA, estão estipulados nos subitens 9.14.3.1 ao 9.14.3.22 do anexo I do Edital (Termo de Referência).

9.37.5. A **manutenção preventiva** refere-se à realização de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do proprietário/condutor, levando-se em conta os parâmetros de quilometragem (1.000, 5.000, 10.000, 15.000, assim em diante), com o intuito de precaver eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, contando inclusive com as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento, de modo a abranger todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo e/ou da CONTRATANTE.

9.37.5.1. No caso de troca de fluídos, o estabelecimento credenciado deverá afixar adesivo na parte dianteira do veículo, preferencialmente no vidro, com informações relativas à revisão realizada, bem como a indicação da próxima revisão.

9.37.5.2. Devem ser observadas e realizadas as revisões periódicas, em conformidade com o manual do fabricante, como também devem ser atendidas todas as exigências legais para manter a garantia de fábrica, com realização em Concessionárias, conforme marca dos veículos, em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos.

9.37.5.3. Os serviços a serem executados, além do constante do manual do fabricante do veículo, deverão observar o disposto no subitem 9.14.4.3 do anexo I do Edital (Termo de Referência).

9.37.5.4. Serviços de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética), reparos, incluindo reposição de peças e acessórios.

9.37.5.5. Serviços de borracharia, incluindo o fornecimento e troca de pneus.

9.37.6. Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo com a CONTRATADA, levando-se em consideração o respectivo grau de avaria, a Tabela Tempária (quando nela definido) e as condições mercadológicas.

9.37.6.1. Contudo, os serviços simples e/ou de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não poderá ser superior a **120 (cento e vinte) horas**, contadas a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços que demandem maior tempo, desde que previamente informados ao Fiscal do Contrato e cujas justificativas sejam aprovadas por este.

9.37.6.2. O referido prazo deverá constar em campo específico da ordem de serviço.

9.37.7. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento fornecido pelos credenciados da CONTRATADA.

9.37.7.1. As peças e acessórios substituídos, inclusive pneus e baterias, deverão ser entregues à CONTRATANTE no ato do recebimento do veículo mantido, sempre identificadas com o número da ordem de serviço, data, modelo, fabricante e placa do veículo de onde foram retiradas, e, sempre que as dimensões permitirem, deverão ser embaladas em saco plástico incolor e transparente com gramatura que suporte o peso da peça ou acessório substituído.

9.37.7.2. O Governo do Distrito Federal promoverá o descarte de acordo com a legislação específica.

9.37.7.3. O sistema deverá obrigatoriamente exigir justificativa para a aprovação de ordem de serviço que possua algum item com garantia vigente.

9.37.8. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação por parte do estabelecimento credenciado pela CONTRATADA, poderá ser admitida a substituição por similar recomendada pelo fabricante, apenas quando houver justificativa prévia, e por escrito, fundamentada e aceita pela CONTRATANTE, por intermédio do(s) Fiscal(is) do Contrato.

9.37.9. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

9.37.10. O atendimento inicial pelas credenciadas da CONTRATADA, em resposta à solicitação via sistema informatizado, deverá ocorrer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, após a demanda de qualquer serviço.

9.37.11. Os orçamentos de veículos acidentados deverão, obrigatoriamente, conter fotos ou vídeos do acontecimento.

9.37.11.1. No caso de prestação de serviços de balanceamento, caster e cambagem, a necessidade de tais serviços deverá ser devidamente comprovada através do laudo técnico, emitida por scanner automotivo ou foto que comprove a necessidade.

9.37.12. O prazo limite para a execução dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da oficina credenciada da CONTRATADA e aceitação pela CONTRATANTE, por meio do(s) Fiscal(is) do Contrato contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado.

9.37.13. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no mínimo no período de 8h às 18h, nos dias úteis, e de 9h às 12h, aos sábados, excetuando-se os serviços de guincho e socorro mecânico que devem obedecer o disposto no subitem 9.14.3.10 do anexo I do Edital (Termo de Referência).

9.37.14. O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes em seus manuais.

9.37.15. O local de realização dos serviços será a oficina da credenciada pela CONTRATADA, cujos endereço, telefone e nome do responsável devem constar do orçamento.

9.37.15.1. No caso de emergência, os serviços poderão ser realizados no local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento, desde que autorizado pela CONTRATANTE, por meio do(s) Fiscal(is) do Contrato.

9.37.16. A oficina credenciada pela CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, via sistema *web*, o prazo de reparação/manutenção do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias à execução, com a devida descrição (marca/modelo/quantidade).

9.37.17. No caso de mau atendimento, a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da CONTRATADA, e, por meio do(s) Fiscal(is) do Contrato, comunicará os fatos que motivaram tal decisão.

9.37.18. Os valores dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelos estabelecimentos credenciados, por meio do sistema *web*, para análise e aprovação do serviço pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, cujo valor deverá atender às disposições descritas no anexo I do Edital (Termo de Referência), sob pena de não aceitação e necessidade de reformulação do orçamento.

9.37.18.1. Quando houver substituição de peças no orçamento a ser apresentado, deverá constar código, descrição, marca, quantidade, valor unitário e total.

9.37.19. A mão-de-obra dos serviços de manutenção deverá obedecer ao tempo padrão estabelecido pelas tabelas do fabricante da marca, tabela tempária, cujo tempo deverá ser mencionado no orçamento e enviado à CONTRATANTE para aprovação do(s) Fiscal(is) do Contrato.

9.37.19.1. Para os serviços cujo tempo de realização não conste da tabela tempária do fabricante da marca, operações em que não seja possível determinar um tempo padrão através de estudo de tempos, são exemplos endireitar/soldar/alinhar/reparar/retificar, usualmente definidos no mercado por tempo real, o tempo deverá ser estabelecido pelo chefe de oficina do estabelecimento credenciado, devendo ser submetido à aprovação do Gestor responsável pela manutenção de veículos da CONTRATANTE, de acordo com o grau do dano e a dificuldade de sua restauração, observando, quando disponíveis, os tempos convencionados por sindicatos, associações ou entidades representativas do setor de reparação.

9.37.19.2. Os serviços somente poderão ser executados após o envio pela empresa credenciada, de orçamento detalhado, por meio dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente *web* da CONTRATADA, e respectiva autorização por Fiscal(is) do Contrato designado(s) pela CONTRATANTE, que se pronunciará após análise do orçamento mais vantajoso a ele submetido pelo Gestor responsável pela manutenção de veículos, a partir do levantamento de preços previamente realizado via sistema informatizado.

9.37.19.3. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando eficiência, qualidade e garantia, não sendo aceitas reincidências de defeito, com repetidos retornos a oficinas, em virtude de serviços já executados, ficando desde já estabelecido que a empresa credenciada pela CONTRATADA, deverá apresentar ao(s) Fiscal(is) do Contrato designado(s) pela CONTRATANTE, justificativa, por escrito, dos problemas geradores das reincidências, sob pena de sofrer as sanções previstas no anexo I do Edital (Termo de Referência).

9.37.19.4. O veículo submetido a serviços/troca de peças, sempre que passar mais de 24 (vinte e quatro) horas no estabelecimento credenciado, deverá ser lavado (externo) e entregue limpo a CONTRATANTE.

9.37.20. Os serviços descritos neste CONTRATO e no Anexo I do Edital (Termo de Referência), deverão ser realizados nos estabelecimentos credenciado em todo o Distrito Federal, em casos excepcionais poderá ser executados na Região Integrado de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

9.37.21. Preferencialmente, a CONTRATADA deverá ter uma credenciada que seja exclusiva de prestação de serviços de remoção veicular.

9.38. Deverá a CONTRATADA obedecer as especificações dos serviços constante no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do CONTRATO administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O CONTRATO está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Termo de CONTRATO, prestará garantia no valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor do CONTRATO, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do CONTRATO e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste CONTRATO.

11.5. Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

11.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco Regional de Brasília (BRB), com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.11. No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao CONTRATO de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.17. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste CONTRATO.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente neste CONTRATO.

11.19. Da garantia das peças, materiais e serviços:

11.19.1. O estabelecimento credenciado da CONTRATADA deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:

11.19.1.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, devem apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços.

11.19.1.2. O sistema não deverá aceitar a inserção de prazo de garantia inferior à 90 (noventa) dias.

11.19.1.3. Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria por 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que, neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar por primeiro.

11.19.1.4. Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da conclusão da prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.

11.19.1.5. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

11.19.1.6. Para troca de bateria de veículos e equipamentos, mínimo 12 (doze) meses contados da substituição, devendo o certificado de garantia fornecido pelo fabricante do produto ser entregue ao(s) Fiscal(is) do Contrato.

11.19.1.7. Baterias de motos terão garantia de de no mínimo 3 (três) meses.

11.19.1.8. Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 6 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

11.19.1.9. Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses ou 15.000 km, o que ocorrer por último.

11.19.1.10. Demais serviços e peças: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

11.19.2. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o termino ou rescisão do CONTRATO.

11.19.3. É permitido a compra de óleo de motor, em pouca quantidade, somente para completá-lo, já que uma parte do óleo se queima junto com a combustão do motor. Não há necessidade do veículo se deslocar para oficina.

11.19.4. É sempre bom verificar que, se o nível está baixando, possa ser devido a algum tipo de vazamento do motor.

11.19.5. Em casos excepcionais, com a comprovação de que o órgão possua em seu quadro mecânicos, poderá ser feita a compra de peças para a manutenção nos órgãos, sendo que a autorização deverá ser realizado pelo Ordenador de Despesas e essas informações obrigatoriamente deve constar no Plano de Fiscalizações, preferencialmente com anexo de check list assinado por pelos menos duas testemunhas e fotos que comprovem a devida utilização das peças.

11.19.6. Ainda, as condições da pretensa contratação foram formuladas visando aprimorar a gestão dos recursos públicos, alinhando-se às práticas do setor privado. Isso ocorre mediante a adoção de padrões convencionais de mercado e de preços, com objetivo de atrair fornecedores qualificados, estimular a concorrência e promover a eficiência na execução de contratos, contribuindo para o alcance dos objetivos da administração pública e redução dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;

b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do CONTRATO;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 5% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 5% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 3% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d”, a multa será de 2% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a”, a multa será de 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa A CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo

CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12.14. São infrações, além das descritas nesta Cláusula Décima Segunda, as previstas no item XII do Edital (DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O CONTRATO será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do CONTRATO de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O CONTRATO poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária ([153817247](#)):

I. Unidade Orçamentária: 19.101

II. Fonte de Recursos: 1000

III. Programa de Trabalho: 04.122.8203.2984.0001

IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.39

V. Nota de Empenho: 2024NE25081 ([153849393](#))

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratosDF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - Seja homofóbico, racista e sexista;

VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a CONTRATADA fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da detecção.

19.2.1. O não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do CONTRATO por parte da CONTRATANTE.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no Anexo I do edital (Termo de Referência), para pessoas em situação de rua.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

19.5. O adjudicatário após a assinatura do CONTRATO, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.5.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da CONTRATADA, não cabendo ao órgão CONTRATANTE o seu ressarcimento.

19.5.2. Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à CONTRATADA:

i) Multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do CONTRATO, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do CONTRATO;

19.5.2.1. O não cumprimento da obrigação implicará:

i) Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade CONTRATANTE;

iii) Impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.6. A empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.7. A implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.423.194,87 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.8. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.9. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.10. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

19.11. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

19.12. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

19.13. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

RENATA NUNES FERREIRA

Representante legal da CONTRATADA

NEY FERRAZ JÚNIOR

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

Representante legal da CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **RENATA NUNES FERREIRA, Usuário Externo**, em 08/11/2024, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 13/11/2024, às 11:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=155400631)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=155400631)
[verificador= 155400631](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=155400631) código CRC= **B66881FF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 5º andar, sala nº 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3313-8175

Sítio - www.economia.df.gov.br